

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		LIBERAÇÃO: 26.09.04-0001	
Número processo:	2026.07.15-0002	Vigência:	04/09/2026 - 04/09/2028
Requerente:	ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PIQUET CARNEIRO		
CNPJ/CPF:	08.612.711/0001-29		
Contato:	(88) 9.9613-1122 pedroxandoca@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	SITIO BOM SUCESSO , S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO-CE		
Área:	300 M²		
Coordenadas:	Latitude: 93°60'58,79"S - Longitude: 45°26'14,96"O"		
Atividade:	18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS 18.20 - BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO)		
Especificação:	ARMAZENAMENTO DE MEL E PROCESSAMENTO DE CERA DE ABELHA		

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº115/2026, PARA ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS - BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO) – (CÓDIGO 18.20), COM ÁREA TOTAL DE 300 M², LOCALIZADA NO SÍTIO BOM SUCESSO, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, CEARÁ. SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE (UTM): 9360589,79; LONGITUDE (UTM): 452614,96.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, anualmente, relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados nas atividades de armazenamento do mel e da cera, contendo a identificação, quantificação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos, acompanhado dos respectivos comprovantes de destinação, quando aplicável;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de supressão de vegetação;
- ✓ Ao final da execução da obra, apresentar relatório comprobatório da execução do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro



de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;

- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Piquet Carneiro/CE, 4 de Setembro de 2026

FRANCISCA
KEILHIANE VIEIRA DE
SOUSA:02451112395

Assinado de forma digital por
FRANCISCA KEILHIANE VIEIRA
DE SOUSA:02451112395
Dados: 2026.09.04 09:24:54
-03'00'

Francisca Keilhiane Vieira de Sousa
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima

